



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



DECRETO N.º 1217/2011

SÚMULA: Regulamenta o artigo 118 e artigo 140 da Lei 10/92, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais precisamente no inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, considerando as contradições entre o artigo 118 e artigo 140 da Lei 10/92 com relação ao período de licença do servidor municipal para acompanhamento de doença em pessoa da família,

DECRETA:

Art. 1º - A licença somente será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, quando o afastamento for de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 2º - Afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, poderão ser concedidos pela Administração, sem remuneração e, desde que não prejudique o serviço público, após manifestação da Secretaria de lotação do servidor;

Art. 3º - O pedido de licença de que trata o artigo 140 da Lei 10/92 deverá estar acompanhado de declaração expressa do servidor de que é necessária a sua assistência direta ao doente e, que não poderá ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 4º - Os requerimentos da Licença de que trata o artigo 140 da Lei 10/92 deverão ser formulados pelo servidor acompanhado de:

- documento que comprove o parentesco: certidão de casamento ou escritura pública de união estável, certidão de nascimento;
- atestado médico;
- e da declaração de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - O requerimento deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, devendo o servidor aguardar em exercício o deferimento da Licença, que não contendo todos os requisitos legais poderá ser indeferida pelo Chefe do Executivo;

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal a Decisão de deferimento ou indeferimento da licença, após a comprovação dos requisitos certificados pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, podendo em caso de dúvidas requerer parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

Art. 7º - Deverão ser observados os demais parágrafos do artigo 140 da Lei 10/92.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 20 DE JUNHO DE 2011.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by 'arlos' and a long horizontal stroke extending to the right.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal